



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 184/2017

Campo Grande, 28 de outubro de 2017.

Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art.4º da Lei Complementar nº 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 339/2017 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 28 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2018, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em 10/05/2018:

- I - Pessoa Física R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);
II - Pessoa Jurídica R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I - Pessoa Física:

- a) Para pagamento até 10/02/2018, o valor com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) será de R\$ 271,38 (duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);
- b) Para pagamento até 10/03/2018, o valor com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) será de R\$ 331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos);
- c) Para pagamento até 10/04/2018, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Para pagamento até 10/05/2018, o valor com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) será de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais);
- e) Para pagamento após 10/05/2018 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

II - Pessoa Jurídica:

- a) Para pagamento até 10/02/2018 o valor com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) será de R\$ 670,68 (seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos);
- b) Para pagamento até 10/03/2018 o valor com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) será de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos);
- c) Para pagamento até 10/04/2018 o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- d) Para pagamento até 10/05/2018 o valor com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) será de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);
- e) Para pagamento após 10/05/2018 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:

§1º - As pessoas físicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

- I- Anuidade com desconto de 30% (trinta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 84,43 (oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/05/2018;
- II- Para pagamento após dia 10/05/2018 o valor de referência será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido conforme valor mínimo de parcelas estabelecido na presente resolução.

§2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

- I- Anuidade com desconto de 30% (trinta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 208,65 (duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/05/2018;
- II- Para pagamento após dia 10/05/2018 o valor de referência será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido conforme valor mínimo de parcelas estabelecido na presente resolução.

§3º- O não cumprimento do parcelamento acarretará na perda dos descontos estabelecidos nos incisos II dos §2º e §3º do art.3º

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.1º, inciso II, sendo obrigatório protocolar o requerimento até 15/02/2018:

§1º- Desconto de 60% (sessenta por cento), R\$ 596,16:

- I- Não ter débitos pendentes;
- II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício de 2017;
- III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar com anuidades de exercícios anteriores quitadas.

a) *"Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- b)** Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto da Anuidade PJ 2018 com desconto para pagamento.
- c)** O pagamento da anuidade com desconto deverá ser efetuado até 10/03/2018, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução (60%).
- d)** Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto com desconto a que toda a categoria tem direito mencionado na alínea “b” do inciso II do artigo 2º desta resolução, devendo o mesmo ser pago até 10/03/2018 à vista, ou poderá a PJ optar pelo pagamento de forma parcelada conforme inciso I do §2º do artigo 3º desta resolução.

Art.5º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, *inciso I*, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 01 (um) ano após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2018, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2018, 10 de maio de 2018, pelos descontos previstos no inciso I do artigo 2º.

§ 1º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS no ato do registro.

§2º - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante no inciso I do Art. 1º, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício.

§3º- O beneficiário poderá optar pelo desconto de 70% (setenta por cento) ou pelo valor proporcional.

§4º - A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

§5º- O desconto previsto neste artigo se aplica apenas a primeira anuidade.

Art. 6º - Às Pessoas Jurídicas constituídas no ano de 2018 ou em prazo de 01 (um) ano da data de sua constituição, ou já constituídas e que acrescentarem em suas atividades econômicas as atividades de educação física em 2018, fato que deverá ser devidamente comprovado através de seus documentos constitutivos, que requererem o registro no CREF11/MS no ano de 2018, farão jus a um desconto de 70% (setenta por cento). Caso o registro seja realizado em 2018, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2018, 10 de maio de 2018, pelos descontos previstos no inciso II do artigo 2º.

§ 1º - O desconto previsto no caput deste artigo não é cumulável com outros descontos.

§2º- Perdem o direito ao desconto as Pessoas Jurídicas que efetuarem o registro após ação fiscalizatória no estabelecimento;

§3º- A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

§4º- O desconto previsto neste artigo se aplica apenas a primeira anuidade.

Art.7º- A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no *caput* do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 8º - O profissional registrado no CREF11/MS que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2018, se requerer e protocolar, até 31/03/2018, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF11/MS que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2018, será devido o valor da anuidade de 2018 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art.9º- Ficarão isentas do pagamento da anuidade as Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do §3º do art.4º da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único- Perderá o benefício de isenção previsto no caput deste artigo o Microempreendedor Individual – MEI, excluído do simples nacional, nos termos do art.32 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10 – As Pessoas Físicas e Jurídicas que solicitarem a reativação do registro deverão pagar o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, considerando a data do requerimento de reativação de registro, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2018, 10 de maio de 2018, pelos descontos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta resolução, desde que dentro do prazo de vencimentos estabelecidos pelos respectivos artigos.

Parágrafo único- Após 10 de abril de 2018, as Pessoas Físicas e Jurídicas poderão optar pelo parcelamento da anuidade proporcional em até 05 (cinco) parcelas.

Art.11- O profissional registrado no CREF11/MS, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art.12 - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

§1º - Os débitos, citados no *caput* deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento, devendo ainda o pagamento ser efetivado no prazo de dois dias úteis após a assinatura do referido termo de reconhecimento de dívida:

I- A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;

II- A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

III- Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão mais ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas.

IV - Os boletos vencidos do parcelamento têm validade de 30 (trinta) dias, e sobre eles incidirá multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§2º - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado.”

§3º- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

I – para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;

II – para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

§4º- Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas.

§5º- Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de até 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e custas processuais.

§6º- O profissional/pessoa jurídica só serão considerados em dia com suas obrigações financeiras após a realização de negociação nos termos do §1º deste artigo e com a quitação da primeira parcela da referida negociação, bem como o adimplemento das demais parcelas conforme suas respectivas datas de vencimento.

Art.13 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada), esta será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Art.14 - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até a data de vencimento da anuidade preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:

I – Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e;

II – Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e;

III – Não ter débitos com o CREF11/MS;

IV – Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade.

§1º - Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§2º - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

Art. 15 – As anuidades e outros encargos não quitados, poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa.

Art.16- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições anteriores.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

Presidente CREF11/MS

DOU Nº 214, Seção 1, Pág.163 e 164, de 08.11.2017